



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO Nº 48/2019
COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Considerando que:

Em 19 de julho de 2019 foi outorgado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., e o União Desportiva da Chamusca, ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo – em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro;

O programa de ação do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., define como um dos objetivos essenciais o investimento na requalificação das infraestruturas desportivas, de forma a promover uma prática desportiva de qualidade;

O União Desportiva da Chamusca solicitou apoio financeiro ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., para a execução de obras de requalificação e melhorias do Campo Municipal de Futebol da Chamusca;

As obras de reabilitação visam a utilização da instalação desportiva para o desenvolvimento de modalidades desportivas e, eventualmente para a realização de provas, competições ou eventos desportivos a realizar;

Para a prossecução da requalificação do Campo Municipal de Futebol da Chamusca, são necessárias obras no valor de 43.678,53€, sendo que apenas 20.000,00€ foram elegíveis para a candidatura ao PRID (N.º CP/352/PRID/2019), tendo o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., apoiado com um valor total de 8.000,00€;



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Considerando ainda que:

Ao abrigo do Contrato-Programa de Gestão outorgado no dia 22 de dezembro de 2018 entre o Município da Chamusca e o União Desportiva da Chamusca, a gestão do Campo Municipal de Futebol da Chamusca é da competência do União Desportiva;

Os Municípios dispõem de atribuições na área dos tempos livres e desporto, conforme resulta da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Pese embora, a comparticipação financeira concedida ao União Desportiva da Chamusca pelo Português do Desporto e Juventude, I.P., ao abrigo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ser uma mais valia, não é suficiente para as intervenções necessárias para reabilitar o Campo Municipal de Futebol da Chamusca de forma condigna para uma prática desportiva de qualidade, de segurança e conforto para os seus utilizadores.

Assim, com base nos considerandos acima expostos, celebra-se o presente protocolo:

Entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de email geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como **Primeiro Outorgante**;

E

UNIÃO DESPORTIVA DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de utilidade pública número 502180 404, com sede na Avenida Gago Coutinho, n.º37, 2140-053 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, com endereço de email uniaodesportivadachamusca@gmail.com, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Direção, Fernando Manuel Lopes Silva Santos, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Cláusula n.º 1

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a colaboração financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado às obras de requalificação e melhorias nas infraestruturas do Campo Municipal de Futebol da Chamusca.

Cláusula n.º 2

Comparticipação financeira

1. Pelo presente protocolo o **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** uma participação financeira no valor total de 35.678,53€ (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito euros e cinquenta e três cêntimos), para a execução dos trabalhos de requalificação e melhorias do Campo Municipal de Futebol da Chamusca, elencados no Anexo I.

2. O pagamento será efetuado mediante medições, (no máximo uma por mês) e documento contabilístico emitido pelo Segundo Outorgante e entidade executante.

Cláusula n.º 3

Obrigações do Segundo Outorgante

Para a prossecução do objeto do presente protocolo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a:

- a) Realizar as obras objeto da participação financeira regulada por este protocolo no decurso do seu prazo de vigência;
- b) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente protocolo por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 4 Colaboração entre as partes

O **Segundo Outorgante** compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município da Chamusca, e em especial, a assegurar os princípios da boa gestão financeira.

Cláusula n.º 5 Acompanhamento, controlo e gestão de execução do protocolo

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente protocolo são feitos pelos serviços do Município, assistindo-lhes o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula n.º 6 Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula n.º 7 Área de Atribuição

O presente protocolo destina-se à área dos tempos livres e desporto, de acordo com a alínea f) do número 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula n.º 8 Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

3. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo, são efetuadas por escrito através de adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula n.º 9 **Incumprimento, rescisão e sanção**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, constituindo impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão executivo.

Cláusula 10.ª **Aprovação**

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 24/09/2019.

Cláusula 11.ª **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Assim o disseram e outorgaram em 2 exemplares, de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Chamusca, aos 27 do mês de setembro de 2019



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, *Dr.*)

O Presidente da União Desportiva da Chamusca

(Fernando Manuel Lopes Silva Santos)